

**CONTRATO Nº 014/2022****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA**

**Contratante:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Erechim, RS, neste ato por seu presidente Prefeito do Município de Jacutinga Carlos Alberto Bordin, portador do portador da Carteira de Identidade nº 8035078073 e CIC nº 452.723.870-15.

**Contratado:** KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.555.412/0001-37, com sede na Rua 14 de Dezembro, 3755, sala 02, Centro, Cidade de Chopinzinho/PR, CEP 85560-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador Gabriel Giongo Colferai, portador da Cédula de Identidade sob n.º 8.314.018-6 e CPF sob n.º 067.621.029-56, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de Contratação de Serviços de Consultoria em Engenharia para Elaboração de Projeto de Iluminação Pública, com Tecnologia Led, Serviços de Medição e Verificação – M&V, além de Serviços de Apoio Técnico à Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento de Obra estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica Celebrado com a Eletrobras, no âmbito do Procel Reluz, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	1	SERVIÇO	Consultoria em Engenharia, Serviços de Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento de obra, estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica, no âmbito do Procel Reluz.	59.573,66
2	1	SERVIÇO	Projetos de Medição e Verificação (M&V), desenvolvidos no âmbito do Programa de Eficiência Energética (PEE).	59.857,34
VALOR TOTAL GLOBAL R\$				119.431,00

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**Cláusula Segunda:** O preço justo e acertado que o município pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de R\$ 119.431,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e trinta e um reais).

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e respectivo Termo de referência.

**Parágrafo Segundo:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Terceiro:** Em todas as notas fiscais deve constar no campo observação a seguinte frase:

"Esta nota fiscal é referente ao TCT-PRF-023-2022 - CIRAU Consorcio – RS da chamada pública 01/2021 do Procel Reluz".

**Cláusula Terceira:** O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Cláusula Quarta:** As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, vinculada ao TCT-PRF-023-2022 – CIRAU.

**Cláusula Quinta:** Constituem direitos do Contratante em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



**Cláusula Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

**Cláusula Sétima:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**Cláusula Oitava:** As partes elegem o foro da Comarca de Erechim-RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Erechim, 21 de junho de 2022.

CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO  
ALTO URUGUAI - CIRAU  
Contratante

KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI  
Contratada

Testemunha:

---

---